



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.749/2004

“ALTERA LEI Nº 1.728/2004 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º da Lei nº 1.728/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Muniz Freire/ES é o órgão deliberativo, fiscalizador, consultivo e orientador das políticas municipais que visam o desenvolvimento rural sustentável, através da deliberação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dos programas Estaduais e Federais relacionados à reforma agrária e agricultura familiar.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 1.728/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Integram o CMDRS:

- I – o prefeito Municipal ou seu representante;
- II – o Secretário Municipal de Agricultura (ou similar) ou seu representante;
- III – o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;
- IV – o Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;
- V – um representante da INCAPER do Município;
- VI – um representante do Ministério Público;
- VII – um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

Certifico que fiz publicar nesta data a(o) Lei 1.749/2004

conforme determina a LOM,
Muniz Freire 27/12/04
R. Castro Carmo
Gabinete do Prefeito



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

Estado do Espírito Santo

- Viii – um representante dos Produtores Rurais Organizados que será indicado pelo Sindicato Rural Patronal de Muniz Freire;
- ix – um representante do Sindicato dos Agricultores Familiares e Assalariados Rurais de Muniz Freire;
- X – Um representante dos Agricultores Familiares do Distrito de Itaici;
- XI – Um representante dos Agricultores Familiares do Distrito de Piaçu;
- Xii – Um representante dos Agricultores Familiares do Distrito da Sede;
- XIII – Um representante dos Agricultores Familiares do Distrito de Menino Jesus;
- XIV – Um representante dos Agricultores Familiares do Distrito de Vieira Machado;
- XV – Um representante dos Agricultores Familiares do Distrito de São Pedro;
- Xvi – Um representante dos Agricultores Familiares de Assunção;

Art. 3º. Fica suprimido o art. 4º da Lei nº 1.728/2004.

Art. 4º. O art. 10 da Lei nº 1.728/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A presidência do CMDRS, composta por presidente e vice-presidente, será exercida de forma intercalada, ora por representantes do Poder Público Municipal, Entidades de Apoio e Produtores Rurais Organizados, ora por representantes dos Agricultores Familiares, de 02 em 02 anos, não coincidindo com o mandato dos membros do CMDRS.

Art. 5º. O art. 17 da Lei nº 1.728/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Fica a cargo do CMDRS a administração das máquinas, equipamentos, edificações e ações do PRONAF – Programa Nacional de Agricultura Familiar - Infraestrutura.

Parágrafo único – O Município se responsabilizará pelas despesas com manutenção dos bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos com recursos do PRONAF – Infraestrutura.



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

Estado do Espírito Santo

Art. 6º. O art. 18 da Lei nº 1.728/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. É terminantemente proibido dar outra destinação aos bens do PRONAF que não sejam para o fim de assistência ao agricultor familiar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 27 de Dezembro de 2004.

ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN

PREFEITO MUNICIPAL